ARGUIDO: Instituto Politécnico da Guarda

COMPETIÇÃO: Campeonato Nacional Universitário

MODALIDADE: Andebol

Acordam os membros do Conselho de Disciplina da Federação Académica do Desporto Universitário:

I – RELATÓRIO

Nos termos do auto de ocorrência acima identificado, os factos relatados consubstanciam a prática da infracção grave, prevista e punida pelo artigo 37º (Desistência de participação) do Regulamento Disciplinar da FADU, doravante denominado RDFADU.

Nos termos do disposto no artigo 5º, nº1, *a contrario*, do RDFADU, não há lugar à instauração de processo disciplinar.

II – FACTOS

Com base no auto de ocorrência e no documento anexo a este, consideram-se provados os seguintes factos:

a) No dia 6 de dezembro de 2022, em Évora, disputou-se a 1ª Jornada Concentrada da fase de apuramento NCS do Campeonato Nacional Universitário de Andebol Masculino.

b) No dia 22 de novembro de 2022, pelas 11:42h, o Clube Arguido comunicou aos serviços da FADU, por correio eletrónico, a desistência da sua equipa de participar na prova, advogando que de momento não tinha atletas e ,respetivamente, equipa suficiente para competir.

c) A data limite de inscrição das equipas para esta prova era de 21 de outubro de 2022, conforme se apurou oficiosamente por consulta do calendário oficial de eventos da FADU para a época de 2022/2023, devidamente publicado, tendo o sorteio sido realizado e divulgado no dia 28 de outubro de 2022.

III - FUNDAMENTAÇÃO

Os factos provados consubstanciam a prática da infracção disciplinar grave, prevista e punida pelo artigo 37º, nº 2 do RDFADU, uma vez que a equipa em questão se encontrava devidamente inscrita em prova regularmente calendarizada, tendo apresentado a sua desistência em data posterior à data limite de inscrição.

apoios institucionais
REPÚBLICA PORTUGUESA
REPÚBLICA PORTUGUESA
DGES
membro
FISU
EUSA
PORTUGAL
CNJ

Por conseguinte, para além de não haver lugar ao reembolso do pagamento da taxa de inscrição, conforme previsto no nº 1 do mesmo preceito, a equipa desistente fica sujeita ao regime aplicável à falta de comparência, previsto no artigo 34º do RDFADU.

Embora em momento posterior à data limite de inscrição das equipas e ao sorteio já realizado, o Clube Arguido preocupou-se em informar a sua desistência, informando também a FADU do motivo para tal, com alguma antecedência. Deste modo, entende-se que o Clube Arguido não agiu com dolo, pois não houve intenção de praticar a infracção, contudo, não deixou de agir, no mínimo, de forma negligente.

O Clube Arguido não tem antecedentes disciplinares na presente época desportiva da modalidade.

IV - DECISÃO

Pelo exposto, delibera este Conselho de Disciplina condenar o Instituto Politécnico da Guarda (IPG) nas penas de multa, no valor mínimo de Eur. 250,00 € (duzentos e cinquenta euros), e de desclassificação da respectiva equipa de Andebol Masculino do respectivo Campeonato Nacional Universitário, previstas nas alíneas a) e b) do nº 2 do artigo 34º, por remissão do disposto no nº 2 do artigo 37º, ambos do RDFADU, sendo ainda condenado no pagamento à FADU das despesas inerentes à organização da prova e que resultem da desistência em apreço.

apoios institucionais
REPÚBLICA PORTUGUESA
REPÚBLICA PORTUGUESA
DGES
membro
FISU
EUSA
PORTUGAL
CNJ

Registe-se e notifique-se o Clube Arguido, informando-se as demais equipas interessadas por meio de Circular.

Lisboa, 18 de janeiro de 2023.

O Conselho de Disciplina da FADU,

Diana Carvalho Mendes

(Presidente)

Juliana sofia sá cardoso

Juliana Sofia Sá Cardoso

(Vogal)

Miguel Ângelo Teixeira Bacêlo

Miguel Ângelo Teixeira Bacêlo

(Vogal)